

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 171 /73

Aprovado por Deliberação

Em 31 / 1 / 1973

PROCESSO CEE N° 132/73

INTERESSADO - LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO - Luiz Antônio Guimarães Marrey, RG n° 6.059.099, assistido por seu pai, diz e quer do Conselho o seguinte:

Tendo feito o Curso Primário, o ciclo ginásial e duas séries do ciclo colegial do curso secundário, estes no Colégio Rio Branco, desta Capital, viajou, em 1971, para os Estados Unidos, onde em Glenwood, -Estado de Iowa, matriculou-se na 3ª série da Glenwood Community School District.

Durante um semestre, estudou: Economia, Sociologia, Matemática Adiantada, Publicações, Inglês, Educação Física. No segundo semestre: Contabilidade, Instituições Americanas, Datilografia, Matemática e Educação Física. Além das referidas disciplinas, submeteu-se às seguintes atividades escolares: Clube de Xadrês, Futebol e Equipe de Jornal.

A alegação está comprovada por documento emanado da escola, devidamente traduzido, segundo o que dispõe a Deliberação-CEE 19/65.

Requer o interessado a "revalidação dos estudos realizados na escola de país estrangeiro".

APRECIÇÃO

A série cursada pelo requerente corresponde a 12ª da escola de grau médio, cuja conclusão dá direito ao ingresso no College Senior. Assim, pois, face ao princípio de educação comparada e ao disposto no artigo 100 da Lei 4.024/61, os estudos realizados podem ser considerados -equivalentes aos da 3ª série do antigo curso secundário. Corrigido o pedido, quanto à revalidação por equivalência, somos favoráveis a seguinte

CONCLUSÃO - À vista do que consta dos autos e reza a lei, reconheçam-se como equivalentes aos da 3ª série do antigo curso secundário, ciclo colegial, a que se refere a lei 4.024/61, os estudos realizados por Luiz Antônio Guimarães Marrey, na Glenwood Community School District, desde que seja aprovado em exame especial de Português ao nível daquela série;. Se aprovado em Português, em exames vestibulares, dispensado ficará da pres\_ tação de exame especial nessa disciplina.

É o nosso Parecer.

São Paulo, 24 de janeiro de 1973

a) Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

-Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque e Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 24 de Janeiro de 1973.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente-